

Projeto de Lei nº 65/2021
Emenda nº 6
Deputado(a) Pepe Vargas

Acrescenta Incisos e parágrafos ao Artigo 2º
do PL 65/2021.

Art. 1º Acrescenta incisos ao caput do artigo 2º do PL 65/21 com a seguinte redação:

“Art. 2º

...

(...) - homens ou mulheres que, entre 19 de março de 2020 até 31 de março de 2021, tenham perdido o vínculo de emprego com o setor de “alimentos, bebidas, em eventos, hotéis, bares, restaurantes e similares”, observados os requisitos constantes do § 2º deste artigo.”

Art. 2º - Acrescenta parágrafo ao artigo 2º:

§ (...) O auxílio emergencial de que trata o inciso III do caput deste artigo será concedido a homens ou mulheres que, entre 19 de março de 2020 até 31 de março de 2021, tenham perdido o vínculo de emprego com o setor de “alimentos, bebidas, em eventos, hotéis, bares, restaurantes e similares” que, cumulativamente:

I - não tenham, em março de 2021, recebido Seguro-Desemprego;

II - não tenham, na data da Publicação desta Lei, vínculo ativo de emprego segundo o Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo CAGED);

III – não estejam, na data da publicação desta Lei, cadastrados como Microempreendedor Individual (MEI), ou como empresa enquadrada no Simples Nacional;

IV – não estejam, na data da publicação desta Lei, identificados na base de brasileiros no exterior do Ministério da Justiça;

V – não constem, na data da publicação desta Lei, do rol de presidiários cumprindo pena em regime fechado.”

JUSTIFICATIVA

Os trabalhadores do setor de alimentos, bebidas, em eventos, hotéis, bares, restaurantes e similares, foram um dos mais prejudicados nessa pandemia, pois foram os primeiros a parar de trabalhar em março de 2020.

Nem todos os profissionais da área da gastronomia e hospitalidade serão contemplados com o benefício proposto no presente Projeto de Lei. Portanto, essa emenda visa incluir os profissionais autônomos desse setor, atendendo a demanda da Associação dos trabalhadores do setor de alimentos, bebidas, em eventos, hotéis, bares, restaurantes e similares, do Estado do Rio Grande do Sul - ADEGABAM/RS.

Deputado(a) Pepe Vargas